



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 253, DE 07 DE JULHO DE 2017

Cria o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constituído dos seguintes cargos e funções:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretários Municipais	*1
01	Procurador-Geral do Município	CC8 ou FG8
01	Assessor do Prefeito	CC4 ou FG4
01	Assessor de Imprensa	CC3 ou FG3
01	Chefe da Divisão de Pessoal	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	CC6 ou FG6
01	Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização	CC1 ou FG1
01	Chefe do Departamento de Projetos e Planejamento	CC6 ou FG6
01	Diretor de Obras Públicas	CC7 ou FG7
01	Chefe do Setor de Trânsito	CC1 ou FG1
01	Chefe do Setor de Cadastro da Produção e	CC1 ou FG1

¹ * A remuneração dos Secretários Municipais é fixada pelo Órgão Legislativo Municipal.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Arrecadação	
01	Diretor de Esporte e Lazer	CC7 ou FG7
01	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	CC1 ou FG1
02	Diretor de Escola	CC2 ou FG2
01	Diretor de Escola Infantil	CC5 ou FG5
01	Chefe da Divisão de Saúde Pública	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica	CC1 ou FG1
01	Coordenador de Atividades de Interesse Comum da União e Estados	CC1 ou FG1

§ 1º Os cargos em comissão criados neste artigo são de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento ou outro que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob a forma de função gratificada.

§ 2º O provimento dos cargos em comissão poderão ser feitos com pessoas estranhas aos quadros do Município.

§ 3º O exercício de função gratificada é privativo de servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Fica aprovada a seguinte tabela que estabelece o Plano de Pagamento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC8	R\$ 7.469,72	FG8	R\$ 1.300,00
CC7	R\$ 3.700,00	FG7	R\$ 650,00
CC6	R\$ 2.900,00	FG6	R\$ 600,00
CC5	R\$ 2.800,00	FG5	R\$ 570,00
CC4	R\$ 2.500,00	FG4	R\$ 470,00
CC3	R\$ 2.350,00	FG3	R\$ 420,00
CC2	R\$ 2.300,00	FG2	R\$ 370,00
CC1	R\$ 2.150,00	FG1	R\$ 320,00

Art. 3º Os valores dos vencimentos e gratificações, fixados na tabela do artigo anterior, somente poderão ser reajustados em percentual igual ao definido para os demais servidores municipais.



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no Executivo Municipal, criados anteriormente.


Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 06, de 04 de janeiro de 2013; Lei Municipal nº 25, de 23 de janeiro de 2013; Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2013; Lei Municipal nº 51, de 21 de junho de 2013; Lei Municipal nº 59, de 06 de setembro de 2013; Lei Municipal nº 63, de 19 de setembro de 2013; Lei Municipal nº 188, de 10 de junho de 2016; Lei Municipal nº 206, de 14 de fevereiro de 2017; e, Lei Municipal nº 233, de 10 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.


Itamar Bernardi
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

Em: 07 / 07 / 2017